

**CONTRATO 007/2019**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA**, inscrita no CNPJ 15.126.437/0019-72, sediada na Av. Roraima, 1000 – Prédio 22 – Bairro Camobi – CEP 97105-900 – Santa Maria-RS, neste ato representada por sua superintendente **ELAINE VERENA RESENER** e a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 49.351.786/0010-71, sediada na Rua José Alves de Oliveira, 300 – Galpão 14 – Distrito Industrial – CEP 13213-105 – Jundiaí-SP, neste ato representada por **RODRIGO ALVES PONTES**, a seguir denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE DPAC (DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA) E DPA (DIÁLISE PERITONEAL AUTOMATIZADA) CUMULADO COM COMODATO DE CICLADORAS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, de acordo com o que prescreve a Lei 13.303/2016 e Decreto 4.485/02, e em face do que consta no **Processo 23541.000677/2018-63** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 088/2018**, que é parte integrante deste, firmam o presente contrato, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE DPAC (DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA) E DPA (DIÁLISE PERITONEAL AUTOMATIZADA) CUMULADO COM COMODATO DE CICLADORAS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, conforme descrito no Edital do **Pregão Eletrônico 088/2018** e seus anexos, como se aqui estivesse transcrito.

1.2. A **CONTRATANTE** poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 81, § 1º da Lei 13.303/2016.

1.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

1.4. Itens do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
1	KIT DPAC – 30 dias, contendo: bolsa de dialise peritoneal estéril, apirogênica isenta de agentes microbianos em uma bolsa vazia para drenagem, integrada em um equipo Y para drenagem e infusão; protetores para extensão de cateter descartável, <i>clamps</i> plástico, adicional de máscaras descartáveis, tampa de desconexão; extensor 6 (seis) polegadas.	96	2.201,04	211.300,00
2	KIT DPAC – 15 dias, contendo: bolsa de dialise peritoneal estéril, apirogênica isenta de agentes microbianos em uma bolsa vazia para drenagem, integrada em um equipo Y para drenagem e infusão; protetores para extensão de cateter descartável, <i>clamps</i> plástico, adicional de máscaras descartáveis, tampa de desconexão; extensor 6 (seis) polegadas.	12	1.150,00	13.800,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL R\$
3	KIT DPA – 30 dias, contendo: bolsa de dialise peritoneal estéril, apirogênica isenta de agentes microbianos; equipos de drenagem para cicladora; equipo de infusão para cicladora modelo Home-Choice; protetores para extensão de cateter descartável, <i>clamps</i> plástico, adicional de máscaras descartáveis, tampa de desconexão; extensor 6 (seis) polegadas.	156	2.884,61	450.000,00
4	KIT DPA – 15 dias, contendo: bolsa de dialise peritoneal estéril, apirogênica isenta de agentes microbianos; equipos de drenagem para cicladora; equipo de infusão para cicladora modelo Home-Choice; protetores para extensão de cateter descartável, <i>clamps</i> plástico, adicional de máscaras descartáveis, tampa de desconexão; extensor 6 (seis) polegadas.	12	1.441,67	17.300,00
VALOR ANUAL DO CONTRATO R\$				692.400,00

1.5. A CONTRATADA cederá em comodato, para cada paciente, **uma (01) Máquina Cicladora** para Diálise Peritoneal Automática (DPA) instalada na residência dos mesmos. Também cederá em comodato **três (03) Cicladoras** no Serviço de Diálise do HUSM-UFSM para treinamento dos pacientes, enviando junto o relatório de manutenção preventiva das mesmas.

1.6. Os equipamentos cedidos em comodato deverão ter a devida assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE, enquanto o produto estiver estocado na unidade administrativa.

1.7. Os equipamentos devem ser novos ou em plenas condições de uso e com garantias. O fabricante do equipamento deverá atestar que o mesmo está em linha de fabricação

1.8. O valor unitário dos equipamentos cedidos em comodato será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

1.9. A CONTRATANTE cederá a CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie, os locais adequados para a instalação dos equipamentos/materiais/produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Importa o presente contrato o valor anual de **R\$ 692.400,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)**.

2.2. 2.2. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão 088/2018** e seus anexos.



3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para que examinem os materiais e executem os serviços e as verificações técnicas sempre que necessário, desde que devidamente identificados, proibindo, outrossim, que pessoas estranhas manipulem-nos, seja para regulação ou reparos das partes mecânicas e técnicas.

3.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão 088/2018** e seus anexos.

3.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os kits para saúde contratados;

3.9. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

3.10. Utilizar e manter em perfeitas condições de uso, asseio e segurança os materiais de propriedade da CONTRATADA, ora cedidos em comodato.

3.11. Usar os materiais exclusivamente para o fim a que se destinam ao Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM-UFSM.

3.12. Devolver, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, à CONTRATADA os referidos materiais, caso, por qualquer razão, deixe de usá-los. Na ocasião da devolução, a CONTRATADA se responsabilizará pela conferência, embalagem e transporte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.13. Pagar à CONTRATADA, no caso de dolo ou culpa da CONTRATANTE, o valor dos materiais/equipamentos, considerando a depreciação dos mesmos, caso venham eles a se deteriorarem ou ficarem totalmente inutilizados, ou o montante correspondente ao conserto dos materiais/equipamentos, na hipótese de eventual dano causado aos mesmos, devendo, portanto, se assim julgar, manter apólice de seguro, por sua conta, para cobrir eventuais danos aos produtos/materiais/equipamentos e, conseqüentemente, o cumprimento da obrigação ora assumida.

3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão 088/2018**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão 088/2018, Termo de Referência e Contrato**.
- 4.3. Reparar possíveis defeitos na execução do objeto contratado dentro do prazo estipulado no Contrato, quando for o caso.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 4.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico, bem como o(s) responsável(is) pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos/materiais.
- 4.8. Fornecer os Kits no local indicado pela CONTRATANTE, em datas estabelecidas para cada paciente ou responsável legal, mensalmente.
- 4.9. Entregar, instalar e treinar os usuários do produto, viabilizando o funcionamento dos mesmos, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da assinatura do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 4.10. Fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos/materiais e a prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização dos mesmos durante o período do COMODATO, bem como a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.11. Prestar manutenção preventiva e corretiva, se for o caso, dos materiais, cedidas em comodato, incluindo a substituição dos que estiverem com defeitos de difícil reparação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Devem ser executados registros periódicos adequados específicos e separados para manutenção preventiva e também para a manutenção corretiva em documento próprio. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis no HUSM-UFMS, sempre que forem executados.
- 4.12. Disponibilizar o equipamento/material durante a vigência do contrato e prestar assistência técnica e conserto gratuito, tendo no máximo de **10 (dez) dias** para atender ao chamado do setor responsável DA CONTRATANTE. Caso haja a necessidade de o equipamento/material ser retirado para manutenção por um período superior a **10 (dez) dias** corridos, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento/material reserva.



4.13. Recolher o material de sua propriedade, cedido em comodato, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após o término do contrato ou da data em que for comunicado (por escrito) pelo setor responsável na CONTRATANTE, quando as quantidades dos produtos licitados se esgotarem nos estoques do hospital em prazo posterior àquele. Caso as quantidades contratadas restem esgotadas em prazo inferior ao do registro de preços, o recolhimento dos materiais deste contrato de comodato deverá ser realizado a partir da comunicação por escrito da CONTRATANTE. No recolhimento, a CONTRATADA se responsabilizará pela conferência, embalagem e transporte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.14. Elaborar e apresentar plano de manutenção preventiva/calibração, disponibilizando o cronograma ao setor onde o equipamento/material cedido em comodato estiver instalado.

4.15. Prever a existência de equipamentos/materiais reserva, para atender as manutenções preventivas, corretivas e as calibrações.

4.16. Manter os manuais e prospectos com a descrição do equipamento/material, cedido em comodato no HUSM-UFSM, contendo informações técnicas em língua portuguesa.

4.17. Identificar os equipamentos/materiais com o nome e o número de patrimônio da empresa.

4.18. Colocar 1 (uma) máquina cicladora em comodato, para cada paciente, para Diálise Peritoneal Automática (DPA), na residência dos mesmos e 3 (três) cicladoras no Serviço de Diálise do HUSM-UFSM para treinamento dos pacientes, enviando junto o relatório de manutenção preventiva das mesmas.

4.18.1. Em caso de quebra ou defeito da máquina cicladora a CONTRATADA deverá garantir a prestação da assistência técnica ou a substituição do referido equipamento por outro similar, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.19. Fornecer treinamento e todo o material para esse fim sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.20. Fornecer todos os acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos;

4.21. Manter após o término do contrato os equipamentos cedidos em comodato até a completa utilização dos materiais adquiridos, sem ônus para a CONTRATANTE ou para os pacientes;

4.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da presente licitação;

4.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos custos de impostos, despesas de embalagem, seguro, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e transportes do Kits e dos equipamentos contratados até o local de entrega, durante o período de vigência do contrato.

4.24. Substituir a qualquer momento sem ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso sejam constatadas divergências nas especificações dos materiais entregues sujeitando-se às penalidades cabíveis.

4.25. Os procedimentos de sanitização e desinfecção dos equipamentos/materiais deverão estar descritos em cronograma de execução, conforme orientação técnica. Tais registros deverão estar atualizados e disponíveis com o Gestor do Contrato da CONTRATANTE. Estes registros deverão ainda estar atualizados e disponíveis no setor de manutenção do HUSM-UFSM, sempre que forem executados.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) Destinatário;
- b) Data de Emissão;
- c) Número do CNPJ do Fornecedor;
- d) Descrição do Item;
- e) Valor Unitário;
- f) Quantidade;
- g) Competência;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Número do Contrato;

5.1.2. No campo observações informar:

- a) O regime de tributação;
- b) Código e nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

5.1.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser enviadas para o Serviço de Recepção de Materiais do HUSM-UFSM, através do e-mail nfe.husm@ebserh.gov.br.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.5.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.



5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

6.1. A CONTRATANTE, ao receber os materiais e/ou equipamentos em regime de comodato, deverá disponibilizar à CONTRATADA o termo de recebimento próprio, sendo observada a data máxima de entrega prevista nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atender as despesas decorrentes da presente contratação a CONTRATANTE emitiu a **Nota de Empenho 2019NE801113**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de **60 (sessenta) meses**, mediante aditamentos anuais.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do Artigo 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, pela inexecução total ou parcial do contrato o HUSM-UFSM poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HUSM-UFSM ou cobrada judicialmente.

9.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

9.3. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao HUSM-UFSM, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 34.620,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais)**, na modalidade de **Fiança Bancária**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.



11.2. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme Artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Fica indicado como gestor do presente contrato, conforme determina o Artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a servidora **Nathany Mello de Avila**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Casos omissos serão resolvidos de acordo com o que dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Lei 13.303/2016, a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05.

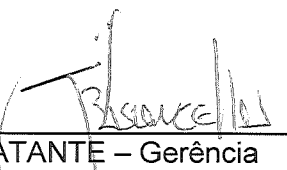
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões judiciais, eventuais controvérsias, bem como os casos de inadimplência, a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 07 de março de 2019.

CONTRATANTE – Gerência


João Batista de Vasconcellos
Gerente Administrativo
EBSERH/HUSM - SIAPE 382743

CONTRATANTE – Superintendência


Profª Elaine V. Resener
SUPERINTENDENTE
HUSM - EBSERH
CRM/RS Nº 10.748

TESTEMUNHA


Juliano da Silva Reis
Assist. Adm. HUSM/EBSERH
SIAPE 2347339

CONTRATADA


Rodrigo Pontes
Tender Analyst
Identidade: 34.697.204-8
CPF 319.807.148-86

TESTEMUNHA


Rnate Cadeat
423.012 03959
38639 849-5



**ANEXO DO CONTRATO 007/2019
FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. A entrega dos Kits adquiridos e das cicladoras solicitadas deverá ser cumprida no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de envio do pedido de fornecimento, feito pelo Setor de Nefrologia do HUSM-UFSM, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.
2. Considera-se cumprido o pedido de fornecimento, para os efeitos legais, a entrega total dos produtos relacionados no Pedido de Fornecimento, na data do devido atestado de recebimento pelo responsável.
3. Somente serão recebidos pela CONTRATANTE os produtos entregues de acordo com as especificações e condições fixadas no edital, contrato e termo de referência.
4. Será devolvido pela CONTRATANTE os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, ainda que tenha sido constatado após o atestado de recebimento.
5. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, para retirar os produtos rejeitados, entregues com defeito, com prazo de validade vencida, ou fora da especificação.
6. Os Kits devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.
7. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento pelo HUSM-UFSM.
8. Os materiais entregues fora das especificações apresentadas em edital poderão ser rejeitados pelo HUSM-UFSM no todo ou em parte.
9. A CONTRATANTE rejeitará todos os produtos entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, com embalagens furadas, rasgadas entre outros defeitos.
10. Não será admitido o parcelamento da entrega do produto solicitado no pedido mensal;
11. Não serão recebidos produtos com qualidade diferente da solicitada, para maior ou menor;
12. Não serão recebidos produtos com marca diferente da cotada em processo licitatório.